



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 333 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.988

" Autoriza a Suplementação Orçamentária e dá outras providências."

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado na base de 67% (Sessenta e Sete por Cento), correspondente ao valor de CZ\$ 120.688.440,00 (Cento e Vinte Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzados), além do percentual autorizado no Art. 5º da Lei nº 292 de 22 de Setembro de 1.987 os seguintes elementos de despesas, constantes do Orçamento deste Município para o corrente Exercício Financeiro:

I - DESPESAS CORRENTES

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.1.3 - Obrigações Patronais
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais
- 3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas
- 3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada
- 3.2.8.0 - PASEP

II- DESPESAS DE CAPITAL

- 4.1.1.0 - Obras e Instalações
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanentes
- 4.2.2.0 - Aquisição de Outros Bens
- 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada
- 4.3.9.2 - Despesas Exercícios Anteriores



LEI Nº 333/88

Art. 2º - Para fazer face às despesas comprometidas no Artigo anterior, serão usados os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificados na administração até 30 de Setembro último, considerando-se ainda a tendência dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do atual exercício financeiro de acordo com o Parágrafo 1º item II eo Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes ao excesso de arrecadação de que trata este Artigo serão utilizados das seguintes Receitas Orçamentárias:

I - 1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1.1.1.0 - IMPOSTOS

02 - Imp. s/ Propriedades Pred. Territorial Urbana

05 - Imp. s/ Serv. de qualquer natureza

1.1.2.0 - TAXAS

1.1.2.1 - Taxas p/ exec. Poder de Polícia

1.1.2.2 - Taxas Prestação de Serviços

1.7.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.2.0 - Transferências da União

0.1.0.2 - Cota-Parte do Fundo Par. Mun.- FPM

0.1.0.8 - Adicional IULCLG

0.1.0.9 - Cota-Parte do IUEE

0.1.1.0 - Cota-Parte Imp. Único s/ Minerais- IUM

1.7.2.2 - Transferência do Estado

0.1.0.1 - Cota-Parte Imp.s/ Op. rel. Circ.Merc.ICM

0.1.0.2 - Cota-Parte Imp.s/ Tran. de Bens Imóv.ITHI

1.9.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1.9.9.0 - Receitas Diversas

99 - Outras Receitas

II - 2.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0 - ALIENACÃO DE BENS

2.2.1.0 - Alienação de Bens Móveis



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

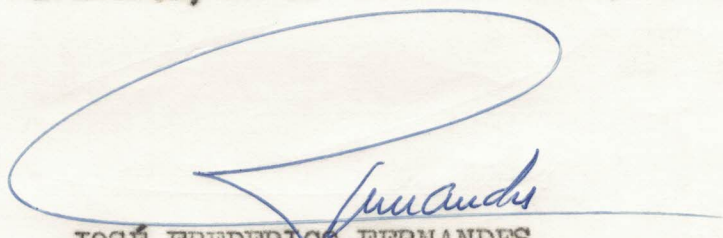
Folha 03

LEI Nº 333/88

- 2.2.2.0 - Alienações de Bens Imóveis
- 2.4.0.0 - Transferências de Capital
- 2.4.2.1 - Transferências da União
- 0.9.0.0 - Outras Transferências da União - FRN

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 22 de Novembro de 1.988



JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal.